

**Secretaria de Estado da  
Justiça, Família e Trabalho****DELIBERAÇÃO 039/2020 – CEAS/PR**

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente no dia 14 de Maio de 2020;

Considerando o Ad Referendum 004/2020 – CEAS/PR, que aprovou o repasse Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual COVID-19;

**DELIBERA**

**Art. 1º** Pela aprovação do repasse do Incentivo Benefício Eventual COVID – 19 para os municípios de Cerro Azul e São Jerônimo da Serra.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PUBLIQUE-SE

Curitiba, 14 de maio de 2020.

**Simone Cristina Gomes**  
Presidente do CEAS/PR

55419/2020

**RESOLUÇÃO nº 195/2020**

Designar servidor para responder pelo  
Departamento de Assistência Social - DAS

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado no art. 3º do Decreto nº 1438 de 1º de maio de 2019, **RESOLVE:**

**Art. 1º – DESIGNAR**, o servidor *Tadeu Átila Mendes*, RG. nº 1.980.673-1, para responder como Chefe do Departamento de Assistência Social – DAS/SEJUF, desta Secretaria de Estado.

**Art. 2º** – Esta Resolução tem efeitos retroativos a 9 de julho de 2019.

**Art. 3º** - Publique-se.

Curitiba, 24 de junho de 2020.

Ederson José Pinheiro Colaço

**Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho**

55485/2020

**RESOLUÇÃO nº 197/202-GS/SEJUF**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019 e nomeado pelo Decreto Estadual de nº 4.818 de 09 de junho de 2020, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor Pedro Mariucci Neto, portador do RG de nº 5.663.595-5, como Chefe Interino do *Núcleo de Comunicação Social Setorial*.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 26 de Junho de 2020.

**Ederson José Pinheiro Colaço**

Secretário, *interino*, de Estado da Justiça, Família e Trabalho

55461/2020

**Secretaria da Segurança Pública****ESTADO DO PARANÁ****SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA****RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 155/2020 – SESP**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90 da Constituição da Estadual, incisos I e XVI, do artigo 6 da Lei 19.848 de 03 de maio de 2019, bem como pelos incisos IX e X, do art. 9º do Decreto 5.887 de 15 de dezembro de 2005 e o contido no PROTOCOLO 15.504.802-6

**RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer a permissão de acesso, em atendimento ao Convênio nº 295/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Município de SARANDI/PR, para os Guardas Municipais as seguintes informações:

- Consulta mandados em geral;
- Consulta de veículos em situação irregular (furtados, roubados e com alertas);
- Consulta situação administrativa condutores e veículos;
- Confeção, Consultas e relatórios do BOU sobre o município;
- Business Intelligence (BI) do BOU relacionados ao município.

Art. 2º. Caberá ao Município de SARANDI/PR providenciar os acessos das seguintes informações:

- Base de dados de contribuintes;
- Base de dados da Secretaria Municipal de Saúde;
- Base de dados da Secretaria Municipal de Educação;
- Imagens de Câmeras OCR e integração com o sistema LPR da SESP para a detecção de veículos;
- Acesso a base de dados da Secretaria Municipal de Segurança;
- Notificações de Agravo contra a mulher, criança e etc.
- Base de dados do Programa Bolsa Família;
- Disponibilizar, quando existente, a cartografia em escala cadastral com os pontos de interesse para a segurança pública, com as seguintes informações, por exemplo: limites administrativos, limites dos bairros da cidade, postos de combustíveis, lotéricas, farmácias, hospitais, estações tubo, agências bancárias, postos de saúde, Escolas (municipal, estadual, federal e particulares), arruamento com numeral inicial e final por quadra se possível, Shoppings, Praças, Ocupações Irregulares, Terminais de Ônibus, Aeroportos (se existirem), hotéis, próprios públicos que se fizerem importantes para a Segurança Pública, com as configurações mínimas solicitadas pela Equipe Técnica da SESP.

Parágrafo único: As bases acima deverão estar formatadas e devem ser disponibilizadas periodicamente, conforme norma específica da SESP/CELEPAR

Art. 3º. Caberá ao município fornecer a documentação dos sistemas e a base de dados que serão disponibilizados para a SESP, bem como criar procedimento/aplicações de atualização, no mínimo diária, das informações para a cópia das bases de dados na Celepar.

Art. 4º. O município será responsável pela comunicação de dados com a rede corporativa do Governo do Estado do Paraná para viabilizar o acesso aos sistemas de informação da SESP. Os custos para viabilizar este acesso são de responsabilidade do município.

Curitiba, em 24 de junho de 2020.

**CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**WALTER VOLPATO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SARANDI - PR

**DAVID DE SOUZA CRUZ**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E  
SEGURANÇA PÚBLICA

55435/2020

**RESOLUÇÃO Nº 158, DE 29 DE JUNHO de 2020**

Acrescenta dispositivos legais à Resolução nº 64, de 20 de março de 2020 da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 90 da Constituição Estadual, artigo 4º da Lei Estadual 19.848, de 03 de maio de 2019, Decreto Estadual nº 5.887, de 20 de dezembro de 2005 e Decreto Estadual nº 1.533, de 31 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º. A Resolução nº 64, de 20 de março de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos legais:

Art. 9º, § 2º. Prorroga-se por mais 30 (trinta) dias o prazo previsto no caput.